PORT/DIR792/28092022

ACF / MSL

**PORTARIA FCF Nº 792, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a eleição para a escolha dos representantes dos ANTIGOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (processo 2022.1.76.9.4).**

## O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

## PORTARIA

**Artigo 1º** - A eleição para representantes dos antigos alunos de graduação e seus respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, será realizada em uma única fase, no dia **08 de novembro de 2022, das 9 horas às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único -** Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

**Artigo 2º** - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Artigo 4º -** Os antigos alunos que forem docentes, servidores não docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantindo-se o direito de voto.

**Artigo 5º** - A representação dos antigos alunos de graduação ficará assim constituída:

 **Congregação**

– 01 representante titular e respectivo suplente.

**Artigo 6º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de candidatos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O registro de inscrição dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido através do e-mail <**eleicaofcf@usp.br>** a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 15h do dia 31 de outubro de 2022**, mediante declaração de que o candidato foi aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, às 17h do dia **01 de novembro de 2022**.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, **até às 12h do dia 04 de novembro de 2022**. A decisão será divulgada na página da FCF, **até às 17h do dia 05 de novembro de 2022**.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A **Assistência Técnica Acadêmica da FCF** encaminhará aos eleitores, no **dia 07 de novembro de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FCF, no **dia 09 de novembro de 2022, às 17h**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o ex-aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor da Faculdade homologará os resultados da eleição.

**Artigo 13 -** O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FCF.

**Parágrafo único** **-** Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

# São Paulo, 28 de setembro de 2022.

# Professor Doutor HUMBERTO GOMES FERRAZ

# Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo